

PARECER JURÍDICO PRODABEL AJU-PB 197/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO:04.000.038/22-12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011.2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAR GRAVAÇÕES DE AULAS ONLINE CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de parecer jurídico destinado a verificar a possibilidade e legalidade de promover a aquisição dos equipamentos para realizar gravações de aulas online, conforme especificações técnicas estabelecidas no termo de referência e anexos deste edital.

1.2. O processo tem como interessada a **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A, PRODABEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.038/0001-87, com endereço na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Caiçara, CEP 31.230-000.

1.3. Os autos, contendo 01 volume e 115 folhas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1.3.1. Solicitações de compras, fl. 03;
- 1.3.2. Termo de Referência e Anexos, fls. 04 a 10;
- 1.3.3. Cotações, fls. 12 a 28;
- 1.3.4. Resumo das propostas dos fornecedores, fl.29
- 1.3.5. Aprovação das cotações, fls. 30 a 31;
- 1.3.6. Planilha de custo médio, fl. 32;
- 1.3.7. CCG, fls. 33 e 34;
- 1.3.8. Propostas Revalidadas e extratos de pregões similares, fls. 35 a 64;
- 1.3.9. Aprovação das cotações revalidadas, fls. 65 a 66;
- 1.3.10. Nova planilha de custo médio, fl. 67;
- 1.3.11. Metodologia utilizada para cotação, fl. 68;
- 1.3.12. MCP, fls. 69 a 72;
- 1.3.13. Resumo da contratação, fl. 73;
- 1.3.14. Portaria de delegação de competência para os diretores, fl. 74;
- 1.3.15. Portaria de nomeação da assessoria jurídica, fl. 75;
- 1.3.16. Portaria de designação de autoridade competente para operar o sistema de licitações, fl. 76;
- 1.3.17. Portaria de nomeação dos pregoeiros, fl. 77;
- 1.3.18. Edital, fls. 78 a 114;

1.3.19. Autorização de abertura de processo licitatório, fl. 115;

1.4. É o relato do essencial.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto a aquisição dos equipamentos para realizar gravações de aulas online, conforme especificações técnicas constantes do TR, sendo: 1 câmera digital profissional, 1 microfone de lapela com fio, 2 iluminadores, 2 softbox, 1 tripé hidráulico profissional, 1 microfone para câmera fotográfica, 1 suporte fundo infinito estúdio fotográfico com presilhas e 2 tecidos fotográficos para fundo infinito (com medida de 3M de altura por 2M de largura).

2.2. É o objeto.

3. DOS ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

3.1. Do contexto normativo – Regulamento de licitações e contratos Prodabel

3.1.1. Para além da legislação pertinentes aos processos de compra pública, em especial, para o caso, tem-se, ainda, por força do contexto das empresas públicas e sociedades de economia mista, que são regida pela lei 13.303/16, fundado no artigo 40 da referida lei, ao presente processo, aplica-se o Regulamento de Licitações de Contratos da Prodabel.

4. DA ANÁLISE DO PROCESSO

4.1. Da contratação pública;

4.1.1. As normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estão arroladas na Lei n.º 13.303/2016, conforme o seu artigo primeiro, razão pela qual o presente processo deve ser pautado sob as determinações da referida lei, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL, artigo 40 do mesmo diploma legislativo.

4.1.2. A licitação tem como escopo a eleição da melhor proposta aos cômodos da Administração, assegurando aos licitantes a mesma

oportunidade de contratação com o Poder Público, em consonância com o princípio da isonomia e da indisponibilidade do interesse público. Veja-se, neste sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo. 17ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p.74):

"A exigência de licitação para a realização de negócios com os particulares não traduz apenas o desejo estatal de obter o melhor produto ou serviço com menores ônus. Implica, também, a obrigação de oferecer aos particulares, que se dispõem a fornecer o bem ou o serviço, a oportunidade de disputar em igualdade de condições. Assim, o instituto da licitação não tem em mira apenas os cômodos do Estado, mas, também, encarece interesses dos particulares em face dele."

4.1.3. A Constituição da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública, como regra, o dever de licitar, para fins de contratação de serviços, compras e alienações. Vejamos:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

4.1.4. Nesse sentido, consigna o art. 28 da Lei n.º 13.303/2016 que determina:

"Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30."

4.1.5. Assim, imperiosa a necessidade de se optar pela licitação para a presente contratação, como *in casu*.

4.1.6. Da modalidade de licitação – Pregão Eletrônico

4.1.6.1. Para fins de realização do processo de compra pública, bem como da escolha do fornecedor mais vantajoso para a Contratante, optou-se por realização da modalidade de licitação, pregão eletrônico.

4.1.6.2. O pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal 17.317/2020, imperioso se faz observar a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

4.1.6.3. O pregão eletrônico é a modalidade de licitação apropriada para a aquisição de bens e serviços comuns, definidos como aqueles produtos ou serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, senão vejamos:

"Lei nº 10.520/2002

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

4.1.6.4. O objeto do presente processo é comum, de fácil identificação, inclusive, o produto a ser adquirido é comum e amplamente disponível no mercado.

4.1.6.5. Vale citar, em mesmo sentido, o teor dos itens 1 e 2, do artigo 32, do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, no qual consta expressamente qual modalidade de licitação será adotada no presente caso:

"SEÇÃO 6 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Artigo 32- Modalidade Pregão

1) A modalidade pregão, instituída pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, deve ser utilizada, preferencialmente, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

4.1.6.6. Portanto, concluindo-se pela regularidade na escolha da modalidade do processo licitatório.

4.1.7. Da fase preparatória

4.1.7.1. A fase preparatória da licitação foi definida no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel em seu artigo 16, que assim dispõe:

"SEÇÃO 1 – PROCEDIMENTO GERAL DA ETAPA PREPARATÓRIA

Artigo 16 - Procedimento Geral

1) A etapa preparatória da licitação deve observar os seguintes procedimentos gerais:

a) a área demandante deve elaborar termo de referência, conforme Decreto Municipal n. 15.748/2014, descrevendo o objeto e suas características técnicas, inclusive, se for o caso, indicação de marca e padronização, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelo contratado, os critérios para a escolha do contratado e as condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas que forem consideradas pertinentes;

b) no caso de obras e serviços de engenharia, a área demandante deve apresentar, conforme o caso, anteprojeto, projeto básico, matriz de risco, documento técnico e orçamento, na forma deste Regulamento, devidamente aprovados;

c) a unidade de gestão de licitações deve promover cotação de preços, preferencialmente por meio eletrônico;

d) a unidade de gestão de licitações, ao receber os documentos indicados nas alíneas "a" e "b" deste item, deve avaliar se eles apresentam as informações necessárias e, se for o caso, diligenciar junto à área demandante ou devolver para que sejam complementado;

e) a unidade de gestão de licitações deve elaborar o edital, que deve conter, no mínimo:

i. objeto da licitação, com definição de quantitativos, quando aplicável;

ii. regime de execução;

iii. procedimento de licitação;

iv. critérios para apresentação e avaliação das propostas;

v. documentos de habilitação;

vi. recurso;

vii. adjudicação e homologação;

viii. prazos e formalidades para a assinatura do contrato;

ix. sanções;

x. aderência ao programa de integridade da empresa;

xi. minuta de contrato, elaborada pela unidade de gestão de contratos, conforme artigo 69 da Lei n. 13.303/2016 ou nos demais casos em que a Prodabel puder substituí-lo por outros instrumentos simplificados.

f) a minuta de contrato deve conter as cláusulas dispostas no artigo 69 da Lei n. 13.303/2016, à exceção da matriz de riscos, conforme previsto neste Regulamento, e também o foro competente para resolução de controvérsias, mediação e arbitragem e a aderência ao programa de integridade;"

4.1.7.2. Todos os itens citados acima devem estar presente no processo, o que foi verificado e comprovado nos autos.

4.1.7.3. Foi possível constatar o cumprimento de todos os itens pertinentes ao presente objeto, sendo que, diversos deles serão evidenciados pelo presente parecer em momento oportuno.

4.1.8. Do Critério de julgamento - tipo – Menor Preço

4.1.8.1. As licitações possuem critérios determinados de julgamento, sendo o rol de possibilidades prevista no artigo 7º do decreto municipal 17.317/2020, senão vejamos:

"Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital."

4.1.8.2. O critério escolhido para realização foi o de Menor preço Global.

4.1.8.3. O Menor preço Global, evita, ainda, que sejam realizadas manipulações do certame, jogos de planilhas, entre outros, o referido critério é o mais indicado para o presente processo, pois traz equilíbrio, segurança e isonomia ao certame.

4.1.8.4. O critério de Menor Preço Global está previsto nos diplomas legislativos aplicáveis à espécie, bem como, encontra previsão no Regulamento de Licitações e Contratos em seu artigo 47.

4.1.8.5. É da competência do pregoeiro, para além de julgar (critério de julgamento) o menor preço global ofertado (não se limitando a isso), avaliar, ainda, se a documentação é suficiente e compatível com o que foi requerido, ou ainda caso o objeto ofertado seja tecnicamente incompatível, o arrematante será desclassificado e/ou inabilitado e será chamado o segundo colocado, ou outros sucessivamente, até a declaração do vencedor.

4.1.8.6. Dessa forma, tem-se plenamente adequada a opção pelo critério de julgamento do Menor Preço Global, por guardar a segurança necessária ao procedimento, sendo capaz de selecionar a opção mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução, quando for o caso. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos,

a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual, conforme Decreto Municipal nº 15.748/2014.

5.2. Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida (fls. 04/10), devidamente aprovado pela autoridade competente (fl. 09), bem como seus anexos (fls. 09/10).

5.3. Para a licitude do certame, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Administração, o que se verifica *in casu*, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Regular, portanto, o procedimento neste ponto.

5.4. Do objeto

5.4.1. Observando o Termo de Referência, tem-se que o objeto da contratação, aquisição dos equipamentos para realizar gravações de aulas online, foi definido da seguinte forma:

"Constitui objeto do presente termo de referência a aquisição dos seguintes equipamentos eletrônicos:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CÂMERA DIGITAL PROFISSIONAL	UN	1
2	MICROFONE DE LAPELA COM FIO	UN	1
3	ILUMINADORES	UN	2
4	SOFTBOX	UN	2
5	TRIPÉ HIDRÁULICO PROFISSIONAL	UN	1
6	MICROFONE PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA	UN	1
7	SUPORTE FUNDO INFINITO ESTUDIO FOTOGRAFICO COM PRESILHAS	UN	1
8	TECIDO FOTOGRAFICO PARA FUNDO INFINITO - COM MEDIDA DE 3M DE ALTURA POR 2M DE LARGURA	UN	2

5.4.2. Portanto, o objeto encontra-se claramente delineado no processo, sua identificação é objetiva, de fácil compreensão, não havendo dúvidas quanto ao objetivo do processo implementado.

5.5. Da justificativa

5.5.1. Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi delimitada nos seguintes termos (fls. 04):

"A prefeitura de Belo Horizonte, por meio da Prodabel e DID-PB, promove diversas políticas públicas no sentido de promover a inclusão digital aos cidadãos belo-horizontinos. Dentre as ações destacadas, a Prodabel conta com uma Plataforma de Ensino à Distância estruturada em ambiente Moodle com recursos do convênio Siconv 747328/2010, por meio da qual são ofertados cursos na modalidade EAD. Considerando o isolamento social causado pela pandemia de Covid-19, a ferramenta passou a ser disponibilizada para a formação dos cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Tais ações de formação passaram a ser previstas nas metas da Prodabel, PPAG (Plano Plurianual de Governo) e convênio nº 823903/2015 celebrado com o MCTIC (Ministério das Comunicações, Ciência, Tecnologia e Inovações).

Assim, considerando o esforço ensejado pela Prodabel através da Diretoria de Inclusão Digital para continuidade das atividades de formação com qualidade, necessitamos adquirir equipamentos para realizar as gravações das aulas online. A aquisição destes itens é fundamental para não haver paralisação das atividades de gravação de cursos a serem ofertados via educação à distância e assim manter a prestação de serviços aos municípios e atender as metas de convênio e diretrizes do PPAG."

5.5.2. É necessário que a autoridade competente estabeleça de modo motivado, os parâmetros para realização do procedimento licitatório, fato que se observa quando da leitura da justificativa, é possível constatar: A necessidade, a motivação, a viabilidade, os preparativos, a celebração de um acordo para viabilizar melhores condições de contratação, entre outros. Tem-se, pois, por regular o procedimento neste ponto.

5.6. Das condições de habilitação

5.6.1. É consabido que, para participação em processo licitatório, os interessados devem cumprir requisitos de participação, dentre eles, as condições de habilitação.

5.6.2. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

5.6.3. Analisando o Termo de Referência acostado aos autos, é possível verificar que o Demandante tomou os cuidados necessários a realização do processo.

5.6.4. No item 12 do termo de referência, fez-se constar expressamente a necessidade de cumprimento do que foi chamado de "condições de habilitação", trazendo que as habilitações jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira são previstas na Seção 9 – HABILITAÇÃO, do regulamento de Licitações e contratos da Prodabel. No que tange a qualificação técnica, é tratada no item 12.2 .

5.6.5. Acertadamente o demandante especificou como deve ser demonstrada a qualificação técnica necessária a participação do certame, exigindo atestado de capacidade técnica proporcional ao objeto e ao que se pretende implementar.

5.6.6. Cabe destacar também que o item 10 do Edital traz de forma as exigências de habilitação.

5.6.7. Portanto, é possível objetivamente verificar no processo que o demandante se cercou das cautelas necessárias à participação de interessados no pregão, determinando que as empresas interessadas deverão comprovar, através de documento, a capacidade técnica, econômico-financeira, sua regularidade fiscal e trabalhista e, também, sua habilitação jurídica.

5.7. Da pesquisa de preço e do orçamento estimado

5.7.1. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam, possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico. São requisitos do procedimento licitatório.

5.7.2. Destacamos que o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos. Nestes termos, imperioso se faz aqui colacionar a previsão contida no art. 29, item 2 do Regulamento de Licitações e Contrato da Prodabel:

*"Artigo 29 - Critérios gerais para cotação de preços
(...)*

2) O valor de referência deve ser obtido pela média de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, conforme parâmetros previstos no item 1 deste artigo, utilizados de forma combinada ou não, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, baseadas em restrições de mercado."

5.7.3. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Dentre as falhas comuns estão a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

5.7.4. Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto à característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes. Neste sentido é a previsão contida no art. 29, 1, do Regulamento de Licitações e Contrato da Prodabel, *in verbis*:

"Artigo 29 - Critérios gerais para cotação de preços

1) O valor orçado pela empresa deve ser obtido em razão de pesquisa de mercado, que deve ser baseada em um ou na combinação dos seguintes parâmetros:

a) contratos similares e anteriores firmados pela Prodabel, atualizados monetariamente;

b) contratos similares firmados por outras empresas públicas ou sociedades de economia mista ou órgãos e entidades da Administração Pública, ou ainda por empresas privadas, atualizados monetariamente;

c) pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou outros veículos de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

d) pesquisa direta com os agentes econômicos, por meio de requisição de propostas, conforme previsto neste Regulamento."

5.7.5. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento.

5.7.6. Portanto, a cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Podemos verificar no processo, que as empresas cotaram e apresentaram proposta para o objeto licitando, também foram juntadas consultas ao painel de preços do Governo Federal e licitações de outros órgãos públicos, conforme orientação do TCU, permitindo, assim, que a Administração Pública possa conhecer o contexto do mercado e, assim, realizar o procedimento de forma mais adequada ao mercado.

5.7.7. É importante destacar que a cotação foi realizada em dois momentos, tendo sido necessário, para atender à orientação do Acórdão nº232/2022 do TCU, consultas ao painel de preços do Governo Federal e licitações de outros órgãos públicos e foi inclusive realizada uma revalidação de propostas. Isso resultou em uma alteração no valor de custo médio, contudo, deve-se observar que a contratação deve, necessariamente, limitar-se ao valor aprovado na CCG 128/2022 – demanda 0387/2022, fls. 33 e 34.

5.7.8. Nesse sentido, constata-se nos autos que, dentro do que poderia ser feito, face às limitações, fez-se a medição dos valores de mercado, obtendo resposta satisfatória para nortear o processo licitatório.

5.8. Da Previsão de existência de recursos orçamentários

5.8.1. A realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

5.8.2. Cabendo ressaltar a Autorização da Câmara de Coordenação Geral da PBH, no ofício de nº 128/2022 , Demanda n.º 0387/2022, às fls. 33 e 34.

5.8.3. As despesas decorrentes da contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias da PRODABEL:
0604.1903.19.126.302.2604.0003.339030.18.00.00.100 e
0604.1903.19.126.302.2604.0003.449052.14.00.07.100 conforme especificado à fl. 72 verso.

5.8.4. Cabendo reforçar que, conforme informado acima, que em que pese a revalidação das propostas ter elevado o custo médio, a contratação está limitada ao valor aprovado na CCG supracitada.

5.9. Do critério de julgamento/tipo

5.9.1. Como supramencionado, é de suma importância que o critério de julgamento das propostas apresentadas seja determinado, observando,

a necessidade da Administração Pública, a particularidade do certame, bem como suas principais características.

5.9.2. Consta-se que, no Termo de referência, houve a expressa previsão que o critério de julgamento das propostas apresentadas será o de menor Preço Global, com no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Do contrato

6.1.1. Sendo os contratos o instrumento jurídico com o qual a Administração pública utiliza para estabelecer relações negociais, é indispensável sua utilização para o caso em tela, devendo ocorrer dentro dos parâmetros legais.

6.1.2. A lei 13.303/16, em seu artigo 69, trouxe a previsão daquelas cláusulas que são necessárias aos contratos regidos por ela, senão vejamos:

"Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X - matriz de riscos."

6.1.3. Dos pontos elencados pelo referido artigo, estão efetivamente presentes no contrato acostado ao processo.

6.1.4. Dessa forma, constata-se que, do edital consta Minuta de contrato regida pela 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, as quais não apresentam qualquer vício, tendo sido cumpridos todos os requisitos.

7. DO EDITAL

7.1. Das regras de cadastramento e participação no certame

7.1.1. Analisando o Edital, é possível constatar que foram expressamente previstas as regras para o cadastro e participação no certame.

7.1.2. As regras de cadastramento orientam os interessados a proceder com o credenciamento junto ao Banco do Brasil, com todas as suas regras e procedimento, contendo, inclusive, a legislação aplicável, como é feito o acesso, por fim, consta, ainda, as condições de participação.

7.1.3. Nesse sentido, presentes todas as informações necessárias ao cadastramento e participação no certame, plenamente adequado o edital neste ponto.

7.2. Dos esclarecimentos, impugnações e recursos

7.2.1. Pela leitura do Edital, foi possível constatar a previsão dos procedimentos de esclarecimento e impugnação, e, ainda, da formalização dos recursos.

7.2.2. Todo o procedimento mencionado foi devidamente definido, os prazos seguiram as definições legais, respeitando os procedimentos adotados.

7.2.3. Tudo plenamente adequado à legalidade.

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Da Autorização para abertura da licitação

8.1.1. Superadas as etapas relativas ao planejamento, tais como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar o processo licitatório.

8.1.2. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, o ordenador de despesas deve emitir a autorização para a abertura da licitação, a qual encontra-se acostada à fl. 115 para assinatura.

8.2. Da designação do pregoeiro e equipe de apoio

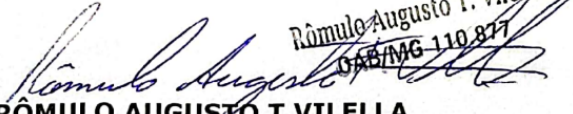
8.2.1. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

8.2.2. Nos autos, consta a designação do pregoeiro, bem como da equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, fl. 77 em atendimento à prescrição legal.

9. CONCLUSÃO

9.1. Por todo exposto, considerando os fundamentos legais disciplinados pelas Leis Federais nº 13.303/2016, 10.520/2002, 12.846/2013, pelos Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.538/16, 16.935/2018 e 17.317/2020, além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, concluímos que o Edital referente ao Pregão Eletrônico n.º: 011/2022, bem como as minutas de contrato, atendem todos os requisitos legais, pelo que esta Assessoria Jurídica se manifesta pelo regular prosseguimento do feito.

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2022.


Rômulo Augusto T. Vilella
OAB/MG 110.877
RÔMULO AUGUSTO T VILELLA
Assessor Jurídico